

Código de Conduta e Ética

Programa de Integridade Natulab

Código de Conduta de Fornecedores e Clientes

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

Um dos nossos principais valores é a integridade, que envolve a atuação de todos os colaboradores com ética, transparência, respeito mútuo e seriedade em suas condutas individuais e na condução das atividades da empresa. Foi com base nessa premissa que construímos este Código de Conduta e Ética.

Nosso Código de Conduta e Ética reforça o compromisso da Natulab em praticar nossos valores, e tem como principal objetivo orientar e esclarecer qual é a conduta esperada nas atividades internas, assim como orienta e esclarece como nos relacionar com o público externo.

O código reforça questões éticas, jurídicas e de compliance que estão associadas a ações executadas no dia a dia por toda nossa organização.

A ética é fundamental, não somente para o relacionamento entre Natulab e colaboradores, mas também para todas as relações profissionais em que estamos inseridos. Por isso, pensando na empresa e em nossas comunidades, contamos com o comprometimento e empenho de todos os colaboradores e terceiros para seguirem este Código, utilizando-o como um aliado na execução de suas atividades, garantindo assim o fortalecimento da Natulab como uma empresa sólida e baseada em princípios éticos.

Ronnie Motta
Presidente

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES.....	9
CAPÍTULO I – OBJETIVO.....	11
CAPÍTULO II – PROPÓSITO, ASPIRAÇÃO E VALORES.....	12
CAPÍTULO III – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DESTE CÓDIGO.....	13
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES.....	14
CAPÍTULO V - DO AMBIENTE DE TRABALHO.....	14
Seção V.1. – Assédio e Abuso de Poder.....	14
Seção V.2. - Uso de Álcool, Drogas e Porte de Arma.....	15
Seção V.3 - Da proibição do exercício de atividades paralelas.....	15
Seção V.4 - Da permanência e acesso às dependências de quaisquer das empresas da Natulab.....	15
Seção V.5 - Do uso de recursos de Tecnologia da Informação (TI) e senhas de acesso.....	16
Seção V.6 - Internet, email, mídias sociais.....	17
Seção V.7 - Do uso de bens de propriedade da Natulab.....	18
Seção V.8 - Da vestimenta.....	19
Seção V.9 - Qualidade, Saúde, Segurança.....	19
CAPÍTULO VI – COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE E O USO RACIONAL DE RECURSOS NATURAIS.....	20
CAPÍTULO VII - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA.....	20
Seção VII.1: Comissões, “propinas” e abatimentos para Iniciativa Privada.....	21
Seção VII.2: Brindes, Presentes e vantagens indevidas recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas.....	21
Seção VII.3: Entretenimento.....	22
Seção VII.4: Doações e Patrocínios que envolvam empresas privadas.....	22
Seção VII.5: Produtos para demonstração para profissionais de saúde.....	23
Seção VII.6: Relação com Fornecedores.....	23
Seção VII.7: Concorrência.....	24
CAPÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM GOVERNO, AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	25
CAPÍTULO IX - CONTRIBUIÇÃO POLÍTICA.....	26
CAPÍTULO X - CONFLITO DE INTERESSES.....	27
Seção X.1 - Participação de Colaboradores em negócios/ganhos externos.....	27
Seção X.2 - Precauções na participação de Colaboradores no exercício de suas funções.....	27
Seção X.3 - Relações de parentesco.....	28
Seção X.4 - Participação de Colaboradores nas empresas de Terceiros.....	28
Seção X.5 - Investimentos em negócios concorrentes.....	29
CAPÍTULO XI - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.....	29
CAPÍTULO XII - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	30
CAPÍTULO XIII - REGISTROS CONTÁBEIS.....	31
CAPÍTULO XIV - COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÕES À IMPRENSA.....	32
CAPÍTULO XV - PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	32
CAPÍTULO XVI - GESTÃO DA ÉTICA E O COMITÊ DE ÉTICA.....	32
CAPÍTULO XVII - REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DE TRANSPARÊNCIA.....	33
ANEXO I.....	34
ANEXO II.....	35
ANEXO III.....	36
ANEXO IV.....	37

DEFINIÇÕES:

Todos os termos e expressões utilizados neste *Código de Conduta e Ética* com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

“Administração Pública”: É o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, que desempenham a gestão e execução de atividades ou serviços públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, para satisfazer as necessidades de toda a sociedade.

“Administrador(es)”: Refere-se aos Diretores Estatutários e aos membros do Conselho de Administração da Natulab, no singular ou plural.

“Agente(s) Público(s)”: Significa toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como fundações públicas; (iii) integra partido político ou é candidato(a) a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

“Canal de Ética”: É o meio de comunicação indicado no Capítulo XVII deste Código, especificamente criado para o reporte de ocorrências, denúncias, dúvidas e preocupações, servindo de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam relatar quaisquer questões relacionadas à infração potencial ou efetiva às normas deste *Código de Conduta e Ética*, às Políticas e demais normas vigentes estabelecidas pela Natulab, estas válidas somente se em conformidade com as normas e leis em vigor e em linha com as regras aqui estabelecidas.

“Cliente(s)”: São as Pessoas Físicas ou Jurídicas que mantêm relação mercantil ou por qualquer outro meio lícito, com a Natulab mediante a aquisição de quaisquer serviços prestados pelo mesmo.

“Código”: Significa este *Código de Conduta e Ética*.

“Comitê de Ética”: É o órgão não estatutário da Natulab responsável por apoiar as ações que visem assegurar a observância deste *Código de Conduta e Ética*, manuais, roteiros, protocolos, normas gerais, portarias, resoluções, regulamentos, incluindo políticas instituídas pela Natulab estas válidas desde que em conformidade com as normas e leis em vigor e em linha com as regras aqui estabelecidas.

“Colaborador(es)”: Significa o público interno da Natulab, ou seja, os sócios, diretores estatutários e os Empregados da Natulab, incluindo seus, administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

“Empregado(s)”: Significa o profissional que tem contrato de trabalho celebrado com a Natulab, possuindo vínculo empregatício.

“Gestor(es)”: São todos os Sócios, Diretores (estatutários ou empregados) Gerentes, Coordenadores e líderes da Natulab.

“Pessoa(s) Relacionada(s)”: Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Agente Público, tais como cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados e sogros.

“Terceiro(s)”: Significa todo o público externo da Natulab, ou seja, aquele sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de Representação Comercial, de Prestação de Serviços em geral e de agenciamento), Clientes, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com a Natulab, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Parceiros.

“Vantagem(ns) Indevida(s)”: O termo *Vantagem Indevida* deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, incluindo, sem limitação, dinheiro, equivalentes a dinheiro, como cartão-presente ou vale-presente, presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, os quais não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de homologação e registro de fornecedores estabelecido

pela Natulab; bem como empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio que estejam fora de políticas e regras vigentes e estabelecidas pela Natulab.

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Este Código tem por objetivo estabelecer os parâmetros e as condutas desejadas pela Natulab de seus Colaboradores e dos Terceiros que com o mesmo se relacionem, em consonância com os princípios éticos e legais que defende.

A Natulab reconhece a obrigação de facilitar interações éticas com seus clientes e com profissionais da saúde de forma a assegurar que as decisões médicas sejam baseadas no melhor interesse do paciente.

Os princípios éticos que governam estas interações são sujeitos a este Código de Conduta Ética.

Para assegurar que relacionamentos entre os colaboradores, oficiais do governo e profissionais da saúde alcancem os mais altos padrões éticos, todas as interações devem ser conduzidas de acordo com os seguintes princípios:

- **Integridade:** agir com honestidade, veracidade e justamente com todas as partes;
- **Independência:** as interações de profissionais da saúde e oficiais do governo com a Natulab não devem ser usadas para influenciar indevidamente as decisões governamentais, médicas dos profissionais da saúde ou desviar do que é melhor para o paciente a fim de obter vantagens indevidas ou impróprias;
- **Ser apropriado:** acordos com profissionais da saúde e/ou oficiais do governo estarão em conformidade com os devidos padrões comerciais para serem precisos justos e isentos de propósitos corruptos;
- **Desenvolvimento:** relacionamentos com profissionais da saúde e/ou oficiais do governo são destinados a impulsionar a tecnologia, a inovação e a cuidar e melhorar a qualidade de vida do paciente;
- **Transparência:** interações entre a Natulab, seus clientes e profissionais da saúde e/ou oficiais do governo terão propósito e âmbito claros, sempre em cumprimento das leis, regulamentos, ou códigos de conduta profissionais domésticos e locais, e evitarão qualquer ação imprópria ou conflito de inter-

esse em potencial.

Nesse sentido, a Natulab espera elevado compromisso de seu público interno e externo, com a conformidade legal, com os princípios éticos e de integridade, bem como na observância de nossos valores corporativos, delineados neste Código.

Os Colaboradores deverão registrar a concordância e ciência ao presente Código conforme formulário constante do Anexo I e os Terceiros conforme Anexo II.

CAPÍTULO II – PROPÓSITO, ASPIRAÇÃO E VALORES

Nosso Propósito, Aspiração e Valores estão baseados nos princípios éticos e de integridade e na atuação com os mais elevados padrões de qualidade. Todos os Colaboradores e Terceiros devem atuar em consonância com o Propósito, Aspiração e Valores da Natulab.

Seção II.1 - Propósito da Natulab

Cuidamos da saúde e bem-estar de pessoas através de produtos acessíveis, feitos com qualidade, ética e sustentabilidade.

Seção II.2. Aspiração da Natulab

Sermos referência na fabricação de medicamentos e suplementos para toda a população, com o melhor custo e qualidade, buscando sempre resultados sustentáveis.

Seção II.3. Valores da Natulab

Responsabilidade Ambiental e Social

Atuamos em parceria com a sociedade, com o compromisso de buscar sempre desenvolvimento sustentável.

Orientação a Resultados

Somos todos comprometidos com o crescimento sustentável dos resultados, garantindo perenidade aos negócios.

Orientação ao Cliente

Trabalhamos continuamente para superar as expectativas e necessidades de nossos clientes.

Excelência

Buscamos alto padrão de qualidade em tudo que fazemos e somos impecáveis na execução, gerando eficiência.

Colaboração

Valorizamos sempre o trabalho em equipe realizado com respeito mútuo entre as pessoas e diversidade.

Integridade

Base das relações com nossos clientes, parceiros, fornecedores e colaboradores, sustentando nossas atitudes e comportamento.

Humildade

Agimos de forma simples, honesta e espontânea, valorizando a cordialidade e estando sempre abertos ao aprendizado contínuo.

CAPÍTULO III – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DESTE CÓDIGO

Este Código de Conduta e Ética é parte do Programa de Integridade da Natulab deve ser observado por todos os Colaboradores e Terceiros, cabendo a estes a responsabilidade por sua disseminação e atendimento integral. O presente Código entra em vigor na data de sua formalização, vigendo por prazo indeterminado a partir da sua aprovação.

As normas estabelecidas neste Código são gerais e se aplicam indistintamente a todos os Colaboradores e Terceiros independentemente de qual empresa, divisão ou marca da Natulab a qual estejam vinculados, bem como são válidas indistintamente a todos os níveis hierárquicos.

O presente Código de Conduta é abrangente, mas certamente não esgota todas as situações; poderão surgir casos não previstos e que possam suscitar dúvidas em relação à maneira adequada de proceder, tais situações deverão ser esclarecidas junto ao Comitê de Ética através do Canal de Ética indicado no Capítulo XVII abaixo.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros conduzir os relacionamentos e negócios da Natulab em que estejam envolvidos, sempre em conformidade com a legislação vigente, os padrões éticos e de integridade defendidos pelo mesmo, bem como orientar seus subordinados quanto às normas contidas neste Código e em todo o Programa de Integridade da Natulab.

Todos os Colaboradores e Terceiros são responsáveis por reportar quaisquer ocorrências, denúncias, dúvidas ou preocupações, quando suspeitarem ou detectarem violações ao disposto neste Código e demais normas do Programa de Compliance da Natulab através do Canal de Ética indicado no Capítulo XVII abaixo.

CAPÍTULO V - DO AMBIENTE DE TRABALHO.

Todos os Colaboradores e Terceiros devem ser tratados com respeito e dignidade e ter oportunidade de crescimento profissional.

A Natulab está comprometida (i) com a criação e manutenção de um ambiente de trabalho respeitoso, que favoreça o trabalho em equipe e a dignidade dos colaboradores; (ii) em oferecer ambiente de trabalho adequado, visando a segurança, a higiene, a saúde e o bem-estar; e (iii) a incentivar a formação dos colaboradores, promovendo treinamentos específicos sempre que possível.

Todas as leis e regulamentos que garantam a liberdade de associação, privacidade, acordos coletivos, jornadas de trabalho e remuneração devem ser sempre respeitadas no ambiente de trabalho.

Todos os Colaboradores e Terceiros devem respeitar diversidades e a dignidade pessoal, privacidade e os direitos de todos os seres humanos, impedindo qualquer tipo de discriminação, racismo, assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

Seção V.1. – Assédio e Abuso de Poder.

A Natulab não admite assédios, seja de índole sexual, econômica, moral ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaça no relacionamento entre Colaboradores, independentemente do nível hierárquico.

O Colaborador que se considerar discriminado, alvo de preconceito, pressões ou práticas abusivas ou em situação de desrespeito e constrangimento deve se dirigir ao seu superior hierárquico, ou comunicar o fato ao Comitê de Ética através do Canal de Ética indicado no Capítulo XVII abaixo.

Seção V.2. - Uso de Álcool, Drogas e Porte de Arma.

É terminantemente proibido o porte de arma, a ingestão de drogas e de bebidas alcoólicas no horário de trabalho e/ou a entrada nas empresas da Natulab em estado de embriaguez ou sob efeito de tóxicos.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da Natulab, salvo para os profissionais expressa e legalmente autorizados a portá-las.

Também é expressamente vedada qualquer atividade que favoreça ou possa favorecer, direta ou indiretamente, a utilização e o comércio de drogas, interna ou externamente, sendo que a mera suspeita nesse sentido já deve ser imediatamente comunicada ao Comitê de Ética através do Canal de Ética indicado no Capítulo XVII abaixo.

Seção V.3 - Da proibição do exercício de atividades paralelas.

A Natulab não autoriza o exercício de atividades paralelas em suas instalações durante ou fora do horário de trabalho ou de prestação de serviços.

Não é permitido o desenvolvimento de atividades diferentes das que foram contratadas pela Natulab, tais como a oferta ou o efetivo comércio de qualquer mercadoria ou a prestação ou obtenção de qualquer serviço alheio aos negócios do mesmo, nas dependências de quaisquer das empresas da Natulab, seja por Colaboradores, Terceiros ou por qualquer pessoa estranha aos negócios do mesmo.

A permanência de Colaboradores nas instalações da Natulab por conveniência, tais como para aguardar transporte, para estudos ou outras, mesmo que autorizadas previamente pelo superior imediato, não acarretarão o direito ao recebimento de horas extraordinárias.

Seção V.4 - Da permanência e acesso às dependências de quaisquer das empresas da Natulab.

A Natulab espera que sejam respeitadas todas as condições de permanência e controles de acesso às suas dependências.

Os Colaboradores ou Terceiros devem, durante sua permanência nas empresas da Natulab, respeitarem todas as normas e regulamentos internos, inclusive, não sendo permitido dentro dos escritórios ou áreas de trabalho, durante ou fora do horário de trabalho ou de prestação de serviço, jogos de azar e tampouco a realização de manifestações ideológicas, políticas ou religiosas, bem como o uso de ativos da empresa para estes objetivos.

O controle de acesso deve ser respeitado por todos os Colaboradores e Terceiros, sobretudo para garantir a segurança das pessoas, instalações e equipamentos. A circulação Terceiros e Colaboradores deve ser feita em local autorizado e de forma adequada, obedecendo os critérios procedimentais estabelecidos, tais como o registro, entrada acompanhada, uso de crachá, uniforme, etc.

A recepção social é reservada ao acesso e atendimento de visitantes, sendo inapropriada a permanência ou aglomeração de Colaboradores, assim como a exposição de materiais ou documentos na mesma. Recomenda-se manter a urbanidade, boa ordem e cordialidade na Recepção, em preservação à imagem institucional da Natulab.

O Colaborador que, em caráter extraordinário, necessitar receber visitante para fins particulares, poderá fazê-lo mediante prévia autorização do seu superior hierárquico, ficando tal visitante restrito ao acesso à portaria e ou recepção, cabendo ao Colaborador que recepcionar tal visitante, zelar para que o atendimento seja breve e não interfira ou prejudique as atividades profissionais, bem como que sejam atendidos todos os procedimentos e condições de acesso.

Seção V.5 - Do uso de recursos de Tecnologia da Informação (TI) e senhas de acesso.

A Natulab espera que seus recursos de tecnologia sejam utilizados estritamente para execução das funções e serviços contratados, nos limites do acesso e autorização por este concedida à Colaboradores e Terceiros, de forma racional, respeitosa e consciente, observando as diretrizes estabelecidas neste Código e demais políticas existentes.

Cabe aos Colaboradores utilizarem os recursos de TI que lhes forem disponibilizados pela Natulab exclusivamente para fins funcionais, de forma consciente, responsável e com observância à ética e à legislação aplicável.

Os Recursos de TI tampouco devem ser usados para fazer *downloads*, cópia, armazenagem, criação, transmissão ou distribuição de conteúdos ilegais, criminosos, ou que possam violar direitos autorais, restrições ou infrações de licenças ou outros direitos de propriedade intelectual. Um Colaborador que receba esse tipo de material de outro Colaborador deve reportar o assunto ao Comitê de Ética, através do Canal de Ética.

As senhas de acesso são ferramentas de proteção das informações e dados da Natulab e, por isso, seu uso deve ser sempre pessoal e intransferível. É considerada uma violação às diretrizes deste Código o compartilhamento de senhas de acesso a sistemas de informações.

Para maiores instruções quanto a utilização dos recursos de segurança das informações verifique as políticas das áreas de Segurança de Informação e Tecnologia da Informação.

Seção V.6 - Internet, email, mídias sociais.

A Natulab espera que seus Colaboradores e Terceiros respeitem os princípios éticos e a legislação vigente sempre que utilizarem a internet, e-mail's e mídias sociais em geral, observando todas as orientações previstas neste Código, inclusive, quanto as regras de sigilo e confidencialidade.

Ao utilizar email's corporativos, os Colaboradores e Terceiros que eventualmente tenham acesso aos mesmos, devem zelar pela imagem e segurança da Natulab, empregando linguagem compatível ao ambiente profissional. É proibido o uso impróprio ou abusivo do e-mail corporativo, assim considerado, a troca, envio ou recebimento de mensagens para fins particulares, fora das atribuições da função ou que contenham conteúdos inadequados. A devida atenção também deve ser conferida, de modo a prevenir que informações confidenciais se tornem vulneráveis ao alcance de terceiros, com acesso não autorizado.

A participação em redes sociais (*Facebook, Twitter, Instagram*, etc), demais fóruns, *blogs* ou outros meios, de forma escrita ou virtual e as respectivas opiniões ou manifestações ali divulgadas, serão emitidas de forma que fique claro o caráter estritamente pessoal do remetente, não vinculando, mencionando ou utilizando de qualquer forma a imagem ou nome da Natulab, ficando também expressamente vedada a associação de quaisquer das marcas deste e de qualquer de seus produtos/serviços com a imagem de Colaboradores, nos meios de comunicação mencionados neste item.

Todas as mensagens, dados e informações redigidas, enviadas ou recebidas por meio de sistemas eletrônicos e recursos de TI da Natulab, são de propriedade do mesmo, de forma que este pode utilizar, tomar ciência e transmitir a terceiros como bem lhe convier.

Nos termos da legislação vigente, a empresa se reserva o direito de armazenar, auditar, interceptar, acessar, monitorar e revelar comunicações, incluindo mensagens armazenadas, recebidas ou enviadas por qualquer Colaborador ou Terceiro através dos sistemas eletrônicos da empresa, tanto servidor próprio ou não, sem obrigatoriedade de notificação prévia. São proibidas quaisquer ações adotadas pelo Colaborador, visando impedir o acesso da empresa às referidas informações.

Ao utilizar a *internet*, o Colaborador fica proibido de visitar *sites* de relacionamento, de mensagens instantâneas (salvo o *Skype* e *Messenger* corporativos se devidamente autorizados), de conversas *online* ou que contenham materiais ilícitos ou proibidos.

O uso da *internet* pelo Colaborador se limitará ao acesso aos *sites* que sejam relacionados à consecução das funções que exerça em qualquer de nossas empresas, vedado o uso em atividades de caráter pessoal, exceto para operações bancárias pessoais e para mensagens eletrônicas mediante utilização comedida e que não prejudique o exercício de suas funções e os resultados/entregas esperadas.

A Natulab se reserva o direito de monitorar todos os acessos à *internet* e mensagens eletrônicas, podendo avaliar a seu exclusivo critério o uso excessivo, aplicando as medidas disciplinares cabíveis.

Seção V.7 - Do uso de bens de propriedade das empresas da Natulab

A Natulab espera que seus ativos, físicos ou financeiros, sejam utilizados exclusivamente para as finalidades estabelecidas pelo mesmo e exclusivamente no âmbito da execução das atividades contratadas com seus Colaboradores e Terceiros.

Não é permitida a utilização de qualquer ativo de qualquer das empresas da Natulab que não seja em benefício exclusivo da Natulab.

Os Colaboradores e Terceiros são responsáveis pela salvaguarda e uso apropriado dos ativos a estes concedidos pela Natulab. A salvaguarda envolve proteção contra o desperdício, perda, danos, mau uso, furto ou abuso.

A mesma conduta é esperada em relação às áreas de uso comum como, por exemplo, banheiros, refeitórios, copa e estacionamento, contribuindo positivamente para o bem-estar de todos.

Seção V.8 - Da vestimenta.

A Natulab preza pela utilização adequada de vestimenta, visando assegurar um ambiente seguro, higiênico e respeitoso.

Na hipótese de uso obrigatório de uniforme, o que fica a critério único e exclusivo da Natulab, a sua utilização é condição para execução do trabalho, devendo ser observado seu uso de forma adequada e asseada.

Independentemente da obrigatoriedade ou não de uso de uniforme, todos os Colaboradores e Terceiros, devem zelar pela imagem pessoal e organizacional da Natulab, utilizando em suas instalações ou quando o representarem, trajes adequados ao ambiente de trabalho, às atividades desempenhadas, aos princípios morais e éticos, bem como assegurando um ambiente de respeito, higiene e segurança.

Seção V.9 - Qualidade, Saúde, Segurança.

A Natulab promove um ambiente de trabalho seguro e adota ações para proteger seus Colaboradores e Terceiros que atuem em suas dependências, prevenindo riscos inerentes ao trabalho. Sendo assim, espera a mesma conduta de seus Colaboradores e Terceiros.

É dever dos Colaboradores atuar dentro dos mais altos padrões de excelência quanto à estrita observância de todos os protocolos, roteiros, normas, regulamentos, resoluções, procedimentos, regras e instruções aplicáveis à função que exercerem, informando prontamente ao superior hierárquico ou relatando ao Canal de Ética, quaisquer riscos, não conformidades, fatos ou eventos que estejam em alguma medida, relacionados tais temas.

A Natulab disponibiliza aos Colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) , sendo verificado periodicamente sua correta utilização. O uso de EPI's é obrigatório a todos os Colaboradores, Terceiros e visitantes em áreas de risco, bem como para todas as atividades informadas pela segurança do trabalho. A não utilização de EPI's é infração grave ao presente Código.

É esperado que todos os Colaboradores e profissionais relatem quaisquer preocupações e/ou violações às regras de segurança e saúde do trabalho,

com o intuito de criar e manter um ambiente de trabalho seguro e prevenir acidentes.

CAPÍTULO VI – COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE E O USO RACIONAL DE RECURSOS NATURAIS

A Natulab incentiva o uso racional de recursos naturais tais como água e energia, aplicando adequados padrões de consumo em suas atividades, evitando o desperdício e disseminando uma cultura de responsabilidade ambiental.

A Natulab conduz seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para um desenvolvimento sustentável, protegendo e respeitando o meio ambiente, bem como visando a eliminação de impactos ambientais negativos que possam decorrer de suas atividades.

A Natulab, além de promover o cumprimento da legislação ambiental, prioriza a busca da melhoria de processos por meio da gestão de suas atividades, na prevenção da poluição, na destinação adequada de resíduos e na aplicação de padrões de ética e integridade.

A Natulab acredita que tais ações contribuem para o desenvolvimento das comunidades onde atua.

CAPÍTULO VII - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA.

É compromisso da Natulab, incluindo seus Colaboradores e Terceiros, agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com a iniciativa privada.

As expectativas acordadas entre a Natulab e Terceiros, devem ser atendidas por ambas as partes, conforme os instrumentos jurídicos próprios, a legislação aplicável, este Código, os procedimentos e políticas estabelecidas pela Natulab. A Natulab não observará qualquer dispositivo contrário aos preceitos legais e não alinhados as premissas éticas em que acredita conforme previstas neste Código.

É obrigatório aos Terceiros que se relacionarem com a Natulab, o cumprimento deste Código e de todas as políticas integrantes do Programa de *Compliance* do mesmo. Nesse sentido, a Natulab se reserva o direito de, sem que lhe recaia quaisquer ônus, encerrar qualquer relação jurídica mantida com Terceiros ou Colaboradores, sempre que verificar o descumprimento de obrigações de

compliance.

Seção VII.1: Comissões, “propinas” e abatimentos para Iniciativa Privada.

É terminantemente proibido ao Colaborador ou familiares destes, oferecer, solicitar ou prometer, direta ou indiretamente, a qualquer Terceiro ou mesmo receber destes, quaisquer Vantagens Indevidas, tais como propinas, comissões, favores, abatimentos em compras ou contratações em geral ou qualquer outro tipo em nome próprio, de terceiro ou da Natulab.

Os abatimentos serão aceitos apenas se não representarem qualquer descumprimento legal, infração ao presente Código, políticas e procedimentos da Natulab, e desde que aprovados expressamente e previamente pela Diretoria responsável.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Ética indicado no Capítulo XVII abaixo.

Seção VII.2: Brindes, Presentes e vantagens indevidas recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas.

A Natulab espera que o recebimento de brindes, presentes e gratificações recebidas de Terceiros sejam sempre evitados.

Para evitar o risco ou a ocorrência ou até mesmo a aparência de uma relação imprópria, os Colaboradores não devem oferecer, solicitar, obter ou aceitar presentes em geral, assim definidos como vantagens de qualquer natureza, tais como brindes¹, entretenimentos², patrocínios, doações, dentre outros (“Presentes”), no relacionamento com Terceiros de quaisquer das empresas da Natulab, sejam eles existentes ou potenciais.

Poderão ser aceitos brindes somente quando dados espontaneamente e por cortesia por Terceiros, sem qualquer conflito de interesse e desde que o valor

1 A título de exemplos, são considerados brindes: canetas, camisetas, agendas, chaveiros, calendários, entre outros, que contenham a logomarca da empresa que ofereceu o brinde e que não possuam valor de mercado acima do(s) limite(s) estabelecido(s) neste(s) Código de Conduta e Ética.

2 São exemplos de entretenimento: ingressos para cinema, eventos, shows, almoço, jantar, viagem, hospedagem, etc.

correspondente seja inferior a **R\$100,00 (cem reais)**. A autorização aqui prevista não se aplica para relacionamento com empresas públicas, tais como o Governo, Agentes ou Órgão Públicos conforme Capítulo IX abaixo.

Na hipótese do Colaborador receber um brinde ou presente em desacordo com as regras estabelecidas neste Código, deverá devolvê-lo ao remetente com uma carta explicativa, cujo modelo encontra-se no Anexo III, a qual informará sobre o necessário atendimento ao Programa de *Compliance* e Código de Conduta e Ética da Natulab.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Ética indicado no Capítulo XVII abaixo.

Seção VII.3: Entretenimento.

Fica vedada a oferta ou recebimento de vantagens relacionadas a entretenimento.

Não poderão ser promovidos ou encorajados pelos Terceiros que mantenham ou que pretendam manter relacionamento com a Natulab, nem tampouco recebidos ou solicitados pelos Colaboradores, qualquer tipo de patrocínio para entretenimentos como festas de final de ano, *shows*, cursos e viagens, exceto se previamente submetidos e expressamente autorizados pelo Comitê de Ética, a quem compete avaliar se tais eventos se referem a casos não frequentes ou esporádicos, que não envolvam valores considerados excessivos e que não influenciem equivocadamente o julgamento do Colaborador.

Entretenimentos relacionados a entidades governamentais, Agentes e Órgãos Públicos devem observar o disposto nos Capítulos IX e X abaixo.

Seção VII.4: Doações e Patrocínios que envolvam empresas privadas.

As doações feitas “ao” “ou” pela Natulab para entidades privadas, sejam elas para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia ou para qualquer outra finalidade, devem ser atos descomprometidos, sem a geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material, bem como devidamente autorizadas pela Diretoria.

As doações para entidades privadas devem ser expressa e previamente autorizadas pela diretoria da Natulab, devidamente formalizadas e registradas contabilmente, bem como aprovadas nos termos das alçadas societárias estabelecidas.

Patrocínios, da mesma forma, devem ser sempre recebidos ou pagos conforme diretrizes documentadas, e as contrapartidas devem estar detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes, devendo ser observada a Política de Patrocínios da Natulab. É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso no contrato de patrocínio.

Qualquer Colaborador que seja abordado por entidades ou pessoas interessadas em oferecer ou solicitar doações ou patrocínios deve direcionar a solicitação para o Comitê de Ética através do Canal de Ética indicado no Capítulo XVII abaixo, mediante o formulário constante do Anexo IV.

Doações e Patrocínios para entidades governamentais, Agentes e Órgãos Públicos devem observar o disposto nos Capítulos IX e X abaixo.

Seção VII.5: Produtos para demonstração para profissionais de saúde

A Natulab poderá prover quantidades razoáveis de produtos a título de amostra grátis para profissionais da saúde, sem custo, com o propósito de avaliação e demonstração.

Esses produtos podem ser providos gratuitamente para permitir que os profissionais da saúde avaliem o uso apropriado e para determinar se e quando usar, encomendar, comprar ou recomendar o produto no futuro. Para tanto, caberá a aprovação prévia da Diretoria com relação ao percentual a ser disponibilizado à título de avaliação e demonstração, a fim de evitar o desvirtuamento da sua finalidade.

Seção VII.6: Relação com Fornecedores.

Todos os fornecedores de produtos ou serviços da Natulab deverão proceder de forma transparente e com estrita observância às leis vigentes, códigos, regras e regulamentos aplicáveis, se opondo a atos de corrupção, concorrência desleal e lavagem de dinheiro. Dessa forma, a Natulab espera que os seus fornecedores:

- Tratem todos de forma justa, com dignidade e respeito;
- Divulguem informações financeiras precisas e honestas;
- Não se coloquem em situação em que venham a criar conflitos de interesse;

- Deem e recebam presentes respeitando os propósitos corretos e limites definidos neste Código de Conduta;
- Salvaguardem o patrimônio e os bens da Natulab;
- Protejam as informações proprietárias e confidenciais;
- Respeitem a propriedade intelectual e outros direitos similares da Natulab;
- Não utilizem subcontratados ou terceiros para evitar exigências legais e/ou contratuais;
- Protejam a reputação da Natulab;
- Relatem qualquer violação aos padrões éticos e legais da Natulab;
- Não possuam histórico negativo no CEIS (Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas) e não participem de atos que venham denegrir sua imagem.

Em caso de conflitos entre os padrões definidos em leis, códigos, regras e regulamentos, os fornecedores devem sempre seguir essa orientação geral:

Seja qual for o padrão mais conservador, esse é o que deve ser seguido. Assim, se uma Lei local entra em conflito com este Código de Ética e Conduta, seguimos a Lei e informamos ao Comitê de Ética. Em contraposição, se uma prática comercial local entra em conflito com nosso Código, seguimos o Código. Ainda não tem certeza? Não hesite em pedir orientação através do Canal de Ética indicado no Capítulo XVI abaixo.

Seção VII.7: Concorrência.

A Natulab defende a liberdade de mercado e de iniciativa realizada com justiça, ética e dentro das leis em vigor.

A Natulab é contra qualquer tipo de acordo, explícito ou implícito, entre concorrentes de um mesmo mercado, em relação a preços, quotas de produção e distribuição ou divisão territorial, com a finalidade de aumentar preços e lucros conjuntamente, portanto, não são inaceitáveis pela empresa quaisquer ações que limitem, ou tenham possibilidade de limitar, a livre concorrência.

As decisões sobre política de preços, de participar ou não de atividades e de competir ou não são tomadas exclusivamente pela Natulab e de acordo com critérios legais, técnicos e comerciais por este estabelecidos.

CAPÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM GOVERNO, AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS.

É compromisso da Natulab agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com Agentes Públicos. A Natulab tem absoluta neutralidade política e não faz contribuições, sob qualquer forma, a partidos ou organizações políticas ou a candidatos a cargos eletivos.

Independentemente do nível hierárquico, o relacionamento entre a Natulab e quaisquer dos seus Colaboradores ou destes Colaboradores para com a Administração Pública (seus órgãos, autarquias, empresas públicas, agentes públicos, dentre outros) deve transcorrer dentro do mais elevado padrão de ética, integridade, legalidade, respeito e transparência.

A Natulab, por si e seus acionistas, é veementemente contra a prática, por ação ou omissão, direta ou indireta, com uso ou não de meios fraudulentos, de quaisquer ilícitos, tais como evasão fiscal; sonegação; corrupção; qualquer forma de fraude; extorsão; suborno; contrabando ou descaminho; lavagem de dinheiro; concorrência desleal; falsificação, adulteração e/ou uso indevido de documentos, informações, marcas, patentes e/ou sinais distintivos; associação a grupos criminosos ou antissociais, dentre outros assemelhados ou a estes relacionados.

Nesse sentido, são consideradas condutas infracionais de natureza grave, por parte de quaisquer Colaboradores e/ou Terceiros e, por isso passíveis de medidas sancionadoras na forma da Lei, do Contrato e demais normas aplicáveis aos negócios da Natulab, situações em desacordo com o presente Capítulo, tais como:

- Oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento, dar ou concordar em dar presentes, favores ou qualquer tipo de Vantagem Indevida, em desacordo com os termos deste Código, a qualquer pessoa integrante da Administração Pública ou Agente Público ou a ele equiparado ou a Pessoa Relacionada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a si próprio (Colaborador) e/ou a Natulab;
- Envolver-se direta ou indiretamente em quaisquer atividades ilícitas junto a Órgãos ou Agentes Públicos;
- A realização de quaisquer pagamentos, a título de gratificação ou o oferecimento de qualquer Vantagem Indevida a terceiros em geral com quem tenha relacionamento, seja no âmbito comercial ou em decorrência de lei,

regulamento ou norma, sobretudo em se tratando de autoridades do Governo, Agentes Públicos ou a estes equiparados ou de qualquer forma relacionados, empresas estatais, autarquias e outros órgãos públicos, com o intuito de agilizar quaisquer projetos, contratos, serviços ou aquisição de produtos, ou influenciar atos ou decisões de tais pessoas (físicas ou jurídicas), ficando os Terceiros assim como os Colaboradores, obrigados ao estrito cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

- O uso de práticas fraudulentas ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios; e
- Qualquer ato ou atividade que, por ação ou omissão, signifique ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012.

A gestão de verbas públicas deve ser feita com completa transparência e lisura e os registros de todas as transações devem ser feitos de forma apropriada e completa e disponibilizados para a devida prestação de contas, conforme legislação em vigor.

A Natulab incentiva a denúncia de atos de corrupção e todos aqueles repudiados por este Código, através do Canal de Ética, indicado no Capítulo XVII abaixo.

CAPÍTULO IX - CONTRIBUIÇÃO POLÍTICA.

É proibido fazer doações políticas para candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos por pessoas jurídicas, inclusive, com o intuito de obter vantagem ou benefício próprio ou para a Natulab.

A Natulab respeita o direito de seus Colaboradores de participarem do processo político brasileiro ou internacional, porém, tal participação deve ser posicionada em caráter individual. Sendo assim, é proibido usar o nome, logotipos, marcas e quaisquer sinais distintivos da Natulab ou dar a impressão de estar agindo em nome deste.

É proibida a propaganda política de qualquer espécie nas dependências, veículos ou bens de quaisquer das empresas da Natulab.

CAPÍTULO X - CONFLITO DE INTERESSES.

A Natulab repudia qualquer contratação e/ou estabelecimento de obrigação contaminada por conflito de interesse.

Considera-se conflito de interesse toda situação na qual um Colaborador ou Terceiro, esposa, filho ou parente próximo deste, possua interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento, com imparcialidade, das suas obrigações com a Natulab, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele.

Seção X.1 - Participação de Colaboradores em negócios/ganhos externos.

A Natulab reconhece e respeita o direito individual de cada Colaborador de participar de negócios externos, desde que não representem conflito de interesses.

A Natulab reconhece o direito de trabalhos externos pelos Colaboradores, desde que tais atividades sejam lícitas, não conflitem com as responsabilidades e horário de trabalho do Colaborador, não comprometam o bom desempenho de suas funções e não exponham a risco os negócios da Natulab ou de suas empresas.

As oportunidades de ganhos pessoais extras, fora da Natulab, não devem envolver, em hipótese alguma, ligação com o nome do mesmo e suas marcas, de qualquer de suas empresas ou qualquer dos serviços, produtos ou negócios. Também não devem estar vinculadas ao uso de influências, relacionamentos, informações consideradas confidenciais ou outros recursos da Natulab.

Seção X.2 - Precauções na participação de Colaboradores no exercício de suas funções.

Os Colaboradores não podem utilizar informações privilegiadas ou confidenciais da Natulab, obtidas em função de sua posição no mesmo, para benefício pessoal ou ganho indireto.

Os Colaboradores devem evitar qualquer negócio ou ação pessoal que conflite ou tenha a **aparência** de conflito com os negócios e interesses da Natulab, facilitar, a título de **amizade ou parentesco**, a aceitação de Terceiros em desconsideração aos critérios de homologação alinhados com a Lei, este Código e/ou políticas da Natulab, que possam vir a comprometer o profissionalismo,

isenção, transparência e seriedade pelos quais os negócios da Natulab devem ser conduzidos.

Sempre que houver dúvidas quanto a existência ou não de um potencial conflito de interesses, o relacionamento havido deve ser declarado ao Comitê de Ética para análise, através do Canal de Ética indicado no Capítulo XVII abaixo.

Seção X.3 - Relações de parentesco.

A Natulab estabelece regras de relações de parentesco observado seu direito legal de evitar conflitos de interesse.

Não é permitido o trabalho de parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou colaterais, até o segundo grau (pai, mãe, filho, cônjuge, primos, irmãos, companheiros, etc.) em um mesmo Departamento ou em áreas afins ou inter-relacionadas.

São consideradas áreas afins ou inter-relacionadas, por exemplo, as áreas de Estoque *versus* Compras, Contabilidade *versus* Contas a Pagar, Compras *versus* Contas a Pagar, entre outros.

Os casos já existentes no momento da divulgação deste Código, constituirão exceção a esta norma, desde que comunicados ao Comitê de Ética através do Canal de Ética informado no Capítulo XVII abaixo. Novos casos podem ser avaliados para autorização específica pelo Comitê de Ética da Natulab, desde que devidamente justificados e comprovada a necessidade.

Namoro e noivado são permitidos enquanto não caracterizado vínculo familiar. Se e quando o vínculo se concretizar, mesmo na hipótese de união estável, o fato deverá ser conduzido à avaliação do Comitê de Ética.

Seção X.4 - Participação de Colaboradores nas empresas de Terceiros.

Não é aceitável que o Colaborador mantenha relação empregatícia ou de sociedade, formal ou informal, com fornecedores ou concorrentes da Natulab.

Não é admitida a participação de qualquer Colaborador ou de seus parentes consanguíneos, em linha reta, até o primeiro grau, a título de sociedade ou no desempenho de função de gestão, com Terceiros relacionados a Natulab, durante a vigência do Contrato de Trabalho.

Inclui-se nessa vedação, a participação como sócio oculto em sociedades em

conta de participação (sociedades de fato), consórcios, parcerias comerciais, ou quaisquer outros tipos de associação.

Ficam excepcionadas dessa proibição as participações de Colaboradores existentes antes da data do início do vínculo empregatício com a Natulab e que tenham sido declaradas por escrito na ocasião de contratação.

Exceção se fará quando tal participação se der em companhias de capital aberto, com ação em bolsas de valores, quando não ultrapassar 1% (um por cento) do capital social do Terceiro ou sob aprovação expressa do Comitê de Ética da Natulab.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Ética indicado no Capítulo XVII abaixo.

Seção X.5 - Investimentos em negócios concorrentes.

Não são permitidos investimentos por Colaboradores em negócios que concorram com as atividades da Natulab, durante a vigência do Contrato de Trabalho e/ou Vínculo Societário dos Administradores.

Em qualquer hipótese, o Colaborador está obrigado a manter sigilo, inclusive após o término do Contrato de Trabalho, acerca de todas as Informações Confidenciais relativas a segredos de negócio às quais tiver acesso em virtude da sua atuação na Natulab.

CAPÍTULO XI - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

Nenhum Terceiro ou Colaborador está autorizado a utilizar Informação Confidencial da Natulab, exceto se previamente autorizado pelo mesmo ou determinado por ordem judicial.

Em função do cargo que ocupa, o Colaborador poderá ter acesso a informações sobre os negócios da Natulab ou qualquer de suas empresas. De qualquer forma, se em razão do cargo ou não, desde que o acesso tenha sido estritamente dentro das regras deste Código e demais normas internas da Natulab, toda e qualquer informação, seja de natureza técnica, operacional, jurídica, comercial, industrial, pessoal, dentre outras, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, especificação, metodologia, formulação, insumo, composto, estratégias de negócios, dados financeiros, dados sobre salários, dados sobre clientes e fornecedores, informações sobre sistemas de apoio, qualidade, etc, representa um ativo da Natulab e a ele pertence exclusivamen-

te, devendo ser considerada pelo Colaborador e Terceiro como “Informação Confidencial”. O mesmo se aplica para informações de Terceiros, protegidas por termos de confidencialidade firmados com a Natulab.

A informação deve ser considerada como Informação Confidencial independentemente do meio pelo qual foi recebida, seja por meio escrito, eletrônico, digital ou verbal ou por qualquer outro processo de registro ou armazenamento de dados.

Qualquer Informação Confidencial deve ser mantida em absoluto sigilo, a menos que tal Informação venha a se tornar de domínio público pela própria Natulab de forma inequívoca.

Os Colaboradores e Terceiros devem zelar pelo sigilo e proteção das Informações Confidenciais e não poderão divulgá-las a qualquer terceiro, sob qualquer título ou pretexto e nem reproduzir, reter, ceder, explorar ou dispor de tais informações, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, tal qual previsto no artigo 195, inciso XI, da Lei 9279/96.

Eventuais exceções somente são admitidas mediante prévia e expressa autorização formalizada por escrito pela Natulab, por meio de seus representantes legais, com poderes para tanto.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Ética indicado no Capítulo XVII abaixo.

CAPÍTULO XII – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Natulab respeita e adota as disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD), com o fim de garantir o direito à privacidade e proteção de dados pessoais. Para tanto, adota processos seguros, transparentes e lícitos no tratamento de dados pessoais.

Os colaboradores, clientes e terceiros que se relacionam com a Natulab se comprometem a respeitar e atuar para garantir os dispositivos da LGPD através da adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Os colaboradores, clientes e terceiros que se relacionam com a Natulab, se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais apenas para propó-

sitos legítimos e específicos, limitado ao mínimo necessário para a realização de suas funções e atividades para as quais foram destinados.

Para maior detalhamento e orientação quanto ao tema consulte os seguintes documentos disponíveis no diretório de políticas Natulab: Política Empresarial de Dados Pessoais, Política de Proteção de Dados de Colaboradores, Aviso de Privacidade.

Para questionamentos referentes ao tema e exercício dos direitos do titular, entre em contato com o nosso Encarregado de Dados Pessoais, enviando um email para, encarregado@natulab.com.br.

CAPÍTULO XIII - REGISTROS CONTÁBEIS.

A Natulab respeita as leis e regulamentos aplicáveis aos registros contábeis, não admitindo exceções ao seu cumprimento.

Todas as transações e operações da Natulab devem ser suportadas por documentação hábil e registrada correta e tempestivamente, todos os tributos devidamente recolhidos e registrados conforme a legislação aplicável, com acuracidade, em estrita fidedignidade à natureza da operação.

Os registros das atividades, financeiros e a contabilidade serão realizados de forma precisa, completa e verdadeira, e os controles relacionados deverão assegurar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras. A Natulab, Colaboradores e Terceiros cooperarão, sem restrições, com auditorias internas e externas.

Não será aprovado ou efetuado qualquer pagamento com a intenção ou ciência de que, no todo ou em parte, seja utilizado para qualquer finalidade que não seja a descrita no documento comprobatório de pagamento.

As despesas com profissionais da saúde, obedecendo critérios estabelecidos na Lei Anticorrupção 12.846/13, são registradas em identificação contábil própria, a fim de permitir a transparência das relações comerciais ocorridas. A Natulab mantém controles internos adequados e registros suficientes para a preparação de declarações, conforme princípios contábeis vigentes no país.

Pagamentos realizados de maneira que não possibilite o registro e/ou a conferência posterior nos livros contábeis da Natulab e demais documentos pertinentes são proibidos.

CAPÍTULO XIV- COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÕES À IMPRENSA.

A Natulab mantém diálogo aberto e sistemático e se compromete a transmitir as informações necessárias com transparência e veracidade.

Os Colaboradores não estão autorizados a realizar declarações à imprensa, as quais podem ser realizadas exclusivamente por representantes autorizados, com a prévia aprovação da Presidência e com o envolvimento da Assessoria de Imprensa a critério desta última.

Informações sobre os produtos e serviços prestados devem ser verdadeiras, completas, atualizadas e, sempre que aplicável e necessário, sustentadas por evidências científicas, promovendo uma interlocução ética e confiável com suas partes interessadas.

CAPÍTULO XV - PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL.

São patrimônios institucionais da Natulab e devem ser sempre protegidos por todos os Colaboradores e Terceiros, as marcas, sinais distintivos, conhecimento produzido internamente e demais bens de propriedade intelectual do mesmo.

A propriedade intelectual da Sociedade diz respeito ao seu direito de proteção às ideias e criações desenvolvidas internamente ou em parceria e inclui sua marca, patentes, direitos autorais, registro de *software*, etc.

Deve-se proteger a marca e a propriedade intelectual em relação ao mau uso, desvios ou utilização para benefícios pessoais. O mesmo cuidado e respeito deve ser observado com relação à propriedade intelectual de Terceiros.

CAPÍTULO XVI - GESTÃO DA ÉTICA E O COMITÊ DE ÉTICA.

*Cabe a cada um dos Colaboradores da Natulab zelar pela gestão adequada da **ética e integridade** nos negócios da Natulab e pela integral observância deste Código e do seu Programa de Compliance.*

O Comitê de Ética é responsável por apoiar e promover ações que visem assegurar a observância deste Código, incluindo demais manuais, protocolos, roteiros, procedimentos e políticas que tenham sido instituídas no âmbito do Programa de *Compliance* da Natulab visando a manutenção da ética e integridade no dia a dia de seus negócios e na conduta junto a seus públicos interno e externo.

O Comitê de Ética é órgão colegiado, funcionará em caráter permanente, reportando-se ao Conselho de Administração da Natulab, sendo-lhe assegurada estrutura própria e independente e será composto por, pelo menos, 3 (três) membros efetivos eleitos por referido órgão, os quais deverão possuir reputação e moral ilibada.

Cabe ao Comitê de Ética, dentre outras atribuições previstas em seu regimento interno:

- Avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código;
- Avaliar os casos de violação ao Código;
- Responder e esclarecer dúvidas dos Colaboradores e Terceiros;
- Recomendar soluções eficazes e oportunas aos conflitos éticos que eventualmente surgirem.

CAPÍTULO XVII - REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DE ÉTICA.

A Natulab incentiva a realização de comunicações sobre violações ao presente Código e demais políticas do Programa de Compliance, não tolerando qualquer retaliação ou represália ao denunciante.

Todos que se relacionam com a Natulab devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes deste Código e demais políticas e regras estabelecidas pelo Programa de Compliance do mesmo, por meio do Canal de Ética, que está acessível através do: 0800 5916 117 e hotsite: <https://www.canaldeetica.com.br/natulab>

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar.

Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética da Natulab dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

O presente Código de Conduta e Ética da Natulab foi aprovado pelo Conselho de Administração da Natulab em reunião realizada em 23/04/2021.

Anexo I

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA
Da Natulab - Colaboradores

O Colaborador abaixo assinado DECLARA ter recebido uma cópia do CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA NATULAB, se comprometendo a sua leitura integral e solicitação de esclarecimentos para quaisquer dúvidas, bem como se obrigando ao pleno cumprimento do referido Código no exercício de suas atividades decorrentes do Contrato de Trabalho firmado.

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas pelo mesmo para a Natulab SÃO corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades disciplinares.

Local , Dia de Mês de Ano .

Nome Completo
Assinatura

Anexo II

TERMO DE CIÊNCIA E ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA**Da Natulab – Terceiros**

A empresa signatária, por este ato DECLARA ter recebido uma cópia do CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA NATULAB, se comprometendo a sua leitura integral e solicitação de esclarecimentos para quaisquer dúvidas, bem como se obrigando ao pleno cumprimento do referido Código no execução das atividades contratadas com o mesmo.

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas pelo mesmo para a Natulab por ocasião da celebração do contrato, são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades legais e contratuais.

Local , Dia de Mês de Ano .

Nome Completo

Assinatura

OBS.: Todos os Terceiros que mantiverem relacionamentos com a Natulab, devem assinar referida declaração, a qual deverá ser arquivada junto com o contrato celebrado. Caso o contrato contenha cláusula com o conteúdo acima, não é necessária a assinatura de referido Termo.

Anexo III

**MODELO DE CARTA EXPLICATIVA
(CONFORME MENCIONADO NO CAPÍTULO VIII – SEÇÃO VIII.2)**

À

REF.: Programa de Compliance – Devolução de Brindes ou Presentes.

Prezados Senhores,

Estamos imensamente honrados em receber o brinde/presente descrito abaixo, o qual nos foi gentilmente encaminhado, contudo, em razão de determinações estabelecidas em nosso Programa de Compliance, estamos impedidos de aceitá-lo.

- [Descrever brinde/presente].

Desta forma, com esta carta realizamos a devolução do referido brinde/presente, bem como agradecemos a atenção e a gentileza que nos foi dispensada.

Com as nossas mais elevadas estimas,

Atenciosamente,

[Assinatura e Nome]

Anexo IV

**FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO E PATROCÍNIO
(CONFORME MENCIONADO NO CAPÍTULO VIII – SEÇÃO VIII.4)**

Ao Comitê de Ética da Natulab,

Venho pelo presente informar que recebemos solicitação para [pedido/recebimento] de [doação/patrocínio] conforme abaixo:

Empresa:

Tipo da Doação/Patrocínio: [Bens ou Dinheiro ou Vantagens]

Valor Envolvido:

Descrição dos bens, direitos ou outras vantagens (congressos, almoços, etc):

Motivo da Doação/Patrocínio:

Descrever eventual Conflito de Interesse:

Por este ato DECLARO que todas as informações acima prestadas são corretas, completas e verdadeiras e reconheço que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades legais e contratuais. Adicionalmente, DECLARO que não há qualquer situação de conflito de interesse a ser reportada, além do acima descrito.

Local , Dia de Mês de Ano .

Nome Completo

Assinatura

Canal de Ética

Lembre-se que você sempre pode contar com o nosso Canal de Ética, que garante o seu anonimato e é formado por profissionais terceirizados treinados a lhe auxiliar/orientar como proceder em situações difíceis!



0800 5916 117



www.canaldeetica.com.br/natulab